
**CONFLUINDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS
AMBIENTAIS E AGRÁRIAS NO CONTEXTO NACIONAL: O
CASO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PARQUE
NACIONAL DO IGUAÇU**

*Converging Environmental and Agrarian Policies in the
National Context: The Case of Land Regularization of the National
Park of Iguaçu*

Matias Pereira Rodrigues

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Superintendência Regional do INCRA no estado do Mato Grosso do Sul – SR (16)

Endereço: Rua 25 de Dezembro nº 924, Vila Cidade, CEP: 79.002-061, Campo Grande (MS).

Endereço eletrônico: matias.rodrigues@cpe.incra.gov.br

Carolina Azevedo de Almeida

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Endereço: Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, CEP:70057-900, Brasília (DF).

Endereço eletrônico: carolina.almeida@incra.gov.br

Resumo:

O Parque Nacional do Iguaçu está localizado no oeste do Estado do Paraná, inserido na faixa de fronteira e compreendido entre os municípios de Foz do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu, Matelândia, Serranópolis do Iguaçu e Céu Azul. Possui área total de 170.403,3299 ha e abriga importantes biomas e ecossistemas para a conservação da biodiversidade, sendo gerido pelo ICMBIO, por ser uma unidade de conservação de domínio federal. Criado em janeiro de 1939, por meio do Decreto nº. 1.035, teve sua área ampliada e definidos seus limites atuais em 1981, através do Decreto nº. 86.676. Abriga os biomas e ecossistemas Floresta Estacional Semidecídua, Floresta Ombrófila Mista e Formações Pioneiras Aluviais, além das Cataratas do Iguaçu, sendo a primeira unidade de conservação do Brasil a ser reconhecida como Sítio do Patrimônio Mundial Natural pela UNESCO. O objetivo principal do parque é a proteção integral de suas terras, fauna, flora e belezas naturais. Entretanto, para que os objetivos se concretizem, é necessário solucionar previamente o problema da regularização fundiária, tendo em vista que incidem diversas dominialidades na área do parque. Para isso, foi realizado o levantamento da situação dominial do Parque Nacional do Iguaçu, identificando os imóveis que o compõe, correlacionando com os instrumentos públicos de regularização disponíveis, a legislação correlata e o papel dos órgãos responsáveis pela regularização destas áreas. Este artigo visa descrever como a convergência das políticas públicas ambientais e agrárias vem contribuindo para a consolidação territorial do parque e, conseqüentemente, para a conservação da biodiversidade.

Palavras-chave: Parque Nacional do Iguaçu, políticas públicas, regularização fundiária.

Abstract:

The Iguaçu National Park, is located in the West of the Paraná State, in the borderland strip, among the municipalities of Foz do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu, Matelândia, Serranópolis do Iguaçu e Céu Azul. The park has 170.403,3299 hectares. It shelters important biomes and ecosystems for biodiversity conservancy. It is managed by ICMBIO, as it is a federal protected area. It was established in January of 1939 by the Decree nº 1.035. Its area was enlarged and consolidated in 1981, by the Decree nº. 86.676. The park shelters the biomes

and ecosystems semideciduous stationary forest, mixed tropical forest, pioneer alluvial formations and the Iguazu Falls. It was the first protected area in Brazil recognized as a Natural World Heritage by UNESCO. The main aim of the park is to fully protect its land, flora, fauna and natural beauty. However, in order to implement these aims, the problem of landholding regularization needs to be sorted out, as the park area covers a variety of ownership types. To sort this problem out, a data collection was carried out in order to identify the ownership types that occurs inside the park area, correlating with the public instruments of regularization.

Keywords: Iguazu National Park, public policies, landholding regularization.

1. INTRODUÇÃO

O Parque Nacional do Iguazu está localizado no oeste do Estado do Paraná, inserido na faixa de fronteira de 66 km e compreendido entre os municípios de Foz do Iguazu, São Miguel do Iguazu, Matelândia, Serranópolis do Iguazu e Céu Azul. Possui área total de 170.403,3299 ha e abriga importantes biomas e ecossistemas para a conservação da biodiversidade. De domínio federal, é gerido pelo ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo unidade de conservação do grupo de proteção integral.

Segundo a lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), o Parque Nacional (Parna) tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. É de posse e domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas.

O Parque Nacional do Iguazu abriga o maior remanescente de floresta Atlântica (estacional semidecídua) da região sul do Brasil, protege uma riquíssima biodiversidade, constituída por espécies representativas da fauna e flora brasileiras, das quais algumas ameaçadas de extinção, como a onça-pintada, o puma, o jacaré-de-papo-amarelo, papagaio-de-peito-roxo, gavião-real, a peroba-rosa, o ariticum, a araucária, além de muitas outras espécies de relevante valor e de interesse científico. Essa expressiva variabilidade biológica, somada à paisagem singular de rara beleza cênica das Cataratas do Iguazu, fizeram do Parque Nacional do Iguazu a primeira unidade de conservação do Brasil a ser instituída como Sítio do Patrimônio Mundial Natural pela UNESCO no ano de 1986.

Em 1876, o engenheiro André Rebouças faz a primeira proposta ao Imperador D. Pedro II sobre a criação do Parque Nacional. Em 1916, Santos Dumont, ao conhecer as Cataratas do Rio Iguazu, ficou tão impressionado com a sua beleza que pressionou com o seu prestígio o então governador do Paraná, Afonso Camargo, para que ali fosse criado um Parque Nacional. O local que era então propriedade particular, é declarado local de interesse público através do decreto estadual nº 536, de 28 de julho de 1916, visando estabelecer no local um parque e uma povoação. Em 20 de outubro de 1930, pelo Decreto Nº 2.153, o Estado do Paraná amplia para cerca de 3.300 hectares a área já desapropriada. É ainda por meio do referido decreto que aquelas terras são doadas ao Governo Federal. Em 10 de janeiro de 1939, o Parque Nacional do Iguazu é criado por meio do Decreto Federal nº 1.035. Em 10 de junho de 1944, o Decreto Federal nº 6.587 estabeleceu a área do parque e em julho do mesmo ano, outro decreto ampliou seus limites. Em 1981, novo decreto federal, nº 86.676, fixou a área ampliada do parque fechando o perímetro e perfazendo uma superfície de 185.262,0000 ha:

“Fixa novos limites do Parque Nacional do Iguaçu no Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o artigo 2º, do Decreto-lei nº 1.035, de 10 de janeiro de 1939,

DECRETA:

Art. 1º. O Parque Nacional do Iguaçu, acrescido da área que lhe foi incorporada pelo Decreto-lei nº 6.587, de 14 de junho de 1944, passa a ter os seguintes limites: Inicia no ponto com coordenadas UTM:X=149,92 Km e Y=7.161,50 Km, situado na margem direita do rio Iguaçu, (ponto 1); segue na direção geral nordeste, por cerca de 1.106 metros de extensão, até a entrada principal do Parque, localizada na estrada que liga a cidade de Foz do Iguaçu às Cataratas do Iguaçu, (ponto 2); continua, na direção geral nordeste, por uma estrada secundária e percorrendo uma distância de 993 metros, até o ponto com coordenadas UTM:X=151,17 Km e Y=7.163,18 Km, (ponto 3); inflete, para direção geral sudeste, e segue por uma cerca com 1.747 metros de extensão, até o ponto com coordenadas UTM:X=152,63 Km e Y=7.162,22 Km, situado na margem direita do Rio São João, (ponto 4); sobe este rio, pela sua margem direita, até o ponto com coordenadas UTM:X=155,91 Km e Y=7.170,07 Km, (ponto 5); acompanhando a cerca, que margeia a antiga estrada Foz do Iguaçu-Cascavel, no sentido de Cascavel, segue até o ponto com coordenadas UTM:X=210,61 Km e Y=7.211,68, (ponto 6); continua, por esta cerca, que agora margeia a estrada BR-277, no sentido de Cascavel, até o ponto com coordenadas UTM:X=234,62 Km e Y=7.226,65, Km, onde se situa a cabeceira do arroio Jumelo, (ponto 7); desce, pela margem esquerda do arroio Jumelo, até o ponto com coordenadas UTM:X=235,46 Km e Y=7.223,63 Km localizado na confluência deste arroio com o rio Gonçalves Dias, (ponto 8); cruza, transversalmente, este rio e desce, pela margem esquerda, até o ponto com coordenadas UTM:X=230,72 Km e Y=7.176,93 Km, localizado na confluência do rio Gonçalves Dias com o rio Iguaçu, (ponto 9); cruza o rio Iguaçu, por uma linha reta no sentido sul, até o ponto de sua margem esquerda com coordenadas UTM:X=230,72 Km e Y=7.176,19 Km, (ponto 10); desce, pela margem esquerda deste rio, até o ponto de coordenadas UTM:X=199,72 Km e Y=7.166,56 Km, localizado na confluência do rio Iguaçu com o rio Santo Antônio, (ponto 11); desse ponto cruza, transversalmente, o rio Iguaçu até seu talvegue, que é a linha de fronteira com a Argentina, e desce por este até o ponto de coordenadas UTM:X=149,86 Km e Y=7.161,45 Km, localizado neste talvegue, (ponto 12); segue por uma linha seca, na direção geral nordeste, até o (ponto 1) dessa descrição, fechando o perímetro e perfazendo uma superfície de 185,262,5 ha.

Art. 2º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 01 de dezembro de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Angelo Amaury Stabile”

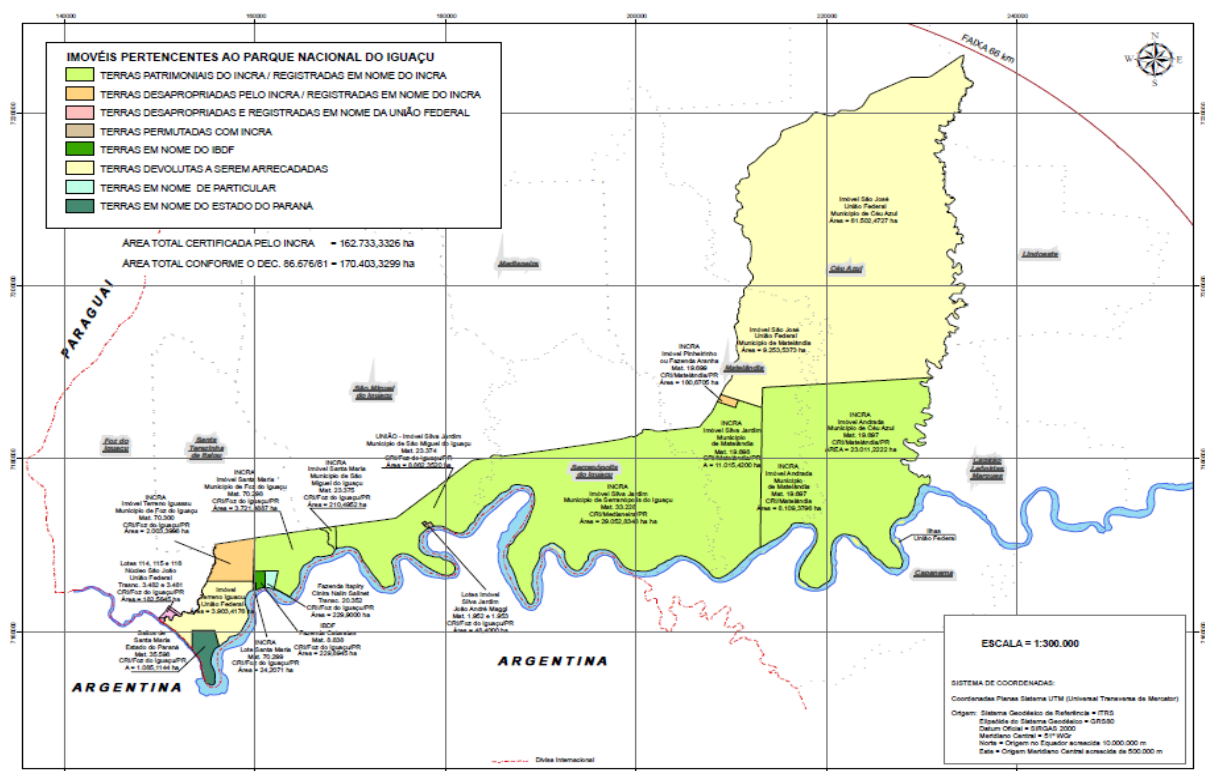
A categoria parque é uma das mais restritivas considerando o SNUC e estabelece que todas as terras integrantes sejam de posse e domínio público. A partir desse contexto, pode-se constatar que a regularização fundiária do parque é um problema permanente que compromete a proteção ambiental e os demais interesses que a compõem. O Parque Nacional do Iguaçu apresenta diversas dominialidades públicas e particulares, sendo a regularização realizada por instrumentos definidos em leis específicas e de responsabilidade administrativa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, da Secretaria do

Patrimônio da União- SPU, do ICMBio e do governo do estado do Paraná. A regularização fundiária que teve seu início em 1967 e não foi concluída até hoje, deve ter como base o cadastramento das terras que o compõe, retomando as terras públicas que estão nas mãos de particulares, regularizando as que já estão na posse e domínio público, garantindo assim a segurança jurídica da situação dominial, através de um registro correto, seguro e eficaz ao proteger a propriedade de cada imóvel e os demais direitos e deveres que dela decorrem.

2. METODOLOGIA DE TRABALHO

A metodologia de trabalho consiste em apresentar a situação dominial do Parque Nacional do Iguaçu (Figura 1), evidenciando as demandas de regularização fundiária e as soluções buscadas por meio da política pública de regularização fundiária. Para isto, foram consultados documentos técnicos nos órgãos responsáveis pela regularização e administração do parque, identificando os imóveis que o compõem, correlacionando os instrumentos públicos de regularização disponíveis, tais como a Concessão de Direito Real de Uso, Cessão de Uso, Doação, Desapropriação, etc. O objetivo é a emissão de contratos das áreas sob domínio do INCRA, da União Federal e do Estado do Paraná sobrepostas ao parque, visando a averbação pelo ICMBio junto as matrículas correspondentes no Serviço Registral Imobiliário competente e, conseqüentemente, a regularização fundiária da unidade de conservação.

Figura 1 – Imóveis que compõem o Parque Nacional do Iguaçu



Fonte: INCRA/Cascavel/PR (2015)

3. IDENTIFICAÇÃO E DEMARCAÇÃO DOS IMÓVEIS

Em 1967, os trabalhos de demarcação e levantamento obtiveram início no INCRA e em 1971 a área do parque foi declarada de interesse social para fins de desapropriação. Os colonos que habitavam a área do parque foram reassentados no Projeto de Colonização Ocoy (PIC-Ocoy) do INCRA. Cerca de 500 famílias foram reassentadas numa área de 4500 ha, distribuídas em 03 agrovilas: Santa Rosa, Santa Cruz e São José do Ocoí.

Em 2009, o INCRA do Paraná, representado pelo Serviço de Regularização Fundiária de Cascavel, concluiu os trabalhos de pesquisa cartorária dos imóveis rurais que compõe o parque, além do georreferenciamento e da certificação via SIGEF do perímetro e também dos imóveis, realizando a retificação de registro, com alterações das medidas e das áreas constantes nas matrículas correspondentes. O georreferenciamento de imóveis rurais está disciplinado na lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, que tornou obrigatória a descrição georreferenciada do imóvel para fins de registro na sua matrícula.

A demarcação do parque identificou uma área total medida de 170.403,3299 ha, sendo 162.733,3326 ha correspondente à área territorial. Este trabalho identificou uma complexa realidade fundiária da unidade de conservação, tendo em vista as diversas dominialidades (Quadros 1 a 6). Foram identificados os seguintes grupos para os imóveis rurais sobrepostos ao parque, dentre estes: terras matriculadas em nome do INCRA; em nome da União; do antigo IBDF; de particular; do Estado do Paraná e terras devolutas a serem arrecadadas pelo INCRA.

Quadro 1. Grupos de terras devolutas identificadas

Imóvel Rural	Área (ha)	Município (s)	Comarca
Terreno Iguaçu	3.903,4176	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu
São José	70.756,0100	Céu Azul e Matelândia	Matelândia
Ilha 01	14,3077	Capanema	Capanema
Ilha 02	19,8977	Capanema	Capanema
Ilha 03	0,9336	Capanema	Capanema
Ilha 04	32,8117	Capanema	Capanema
Ilha 05	15,8078	Capanema	Capanema
Ilha 06	2,0258	Capanema	Capanema
Ilha 07	20,7774	Capanema	Capanema

Fonte: INCRA/Cascavel/PR (2015)

Quadro 2. Grupos de terras de domínio do INCRA

Imóvel Rural	Área (ha)	Município (s)	Comarca	Matrícula
Andrada	23.011,2222	Céu Azul	Matelândia	
Andrada	8.109,3796	Matelândia	Matelândia	19.697
Silva Jardim	11.015,4200	Matelândia	Matelândia	19.698
Silva Jardim	29.052,8348	Serranópolis do Iguaçu	Medianeira	33.228
Santa Maria	210,4952	São Miguel do Iguaçu	Foz do Iguaçu	23.375
Santa Maria	3.721,4887	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	70.928

Permutados (João André Maggi)	48,4000	São Miguel do Iguaçu	Foz do Iguaçu	1.952 e 1.953
Terreno Iguassu	2.003,3998	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	70.300
Pinheirinho	180,6705	Matelândia	Matelândia	19.699
Santa Maria	24,2071	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	70.299

Fonte: INCRA/Cascavel/PR (2015)

Quadro 3. Grupos de terras de domínio da União

Imóvel Rural	Área (ha)	Município (s)	Comarca	Matrícula
Lotes 114, 115 e 116	182,5645	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	3.482 e 3.481
Silva Jardim	8.862,3520	São Miguel do Iguaçu	Foz do Iguaçu	23.374

Fonte: INCRA/Cascavel/PR (2015)

Quadro 4. Grupos de terras de domínio do IBDF

Proprietário	Imóvel Rural	Área (ha)	Município (s)	Comarca	Matrícula
IBDF	Fazenda Cataratas	229,8945	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	8.838

Fonte: INCRA/Cascavel/PR (2015)

Quadro 5. Grupos de terras de domínio particular

Proprietário	Imóvel Rural	Área (ha)	Município (s)	Comarca	Matrícula
Particular (Cinira Nalin Salinet)	Fazenda Itapiry	229,9000	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	20.352

Fonte: INCRA/Cascavel/PR (2015)

Quadro 6. Grupos de terras de domínio do Estado do Paraná

Proprietário	Imóvel Rural	Área (ha)	Município (s)	Comarca	Matrícula
Estado do Paraná	Saltos de Santa Maria	1.085,1144	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	35.598

Fonte: INCRA/Cascavel/PR (2015)

4. DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO

Considerando os grupos de terras que foram identificados sobrepostos ao Parque Nacional do Iguaçu como também a situação dominial em relação a cada matrícula e as competências e atribuições do INCRA, SPU, ICMBio e do estado do Paraná, conclui-se que existem 6 grupos de terras, que deverão passar pelo procedimento administrativo de regularização fundiária conforme a legislação e instrumentos de destinação específicos.

Como o objetivo é a transferência do domínio para o ICMBio, através de um contrato que será averbado junto a matrícula correspondente no Serviço Registral Imobiliário, serão necessários alguns procedimentos de regularização como o cadastramento das glebas públicas e o prévio assentimento do Conselho de Defesa Nacional – CDN.

4.1. Das terras devolutas

As terras devolutas a serem arrecadas em nome da União Federal somam 74.765,9893 ha. De acordo com a lei nº 6.383, 07 de dezembro de 1976, compete ao INCRA propor o processo discriminatório administrativo de arrecadação de terras devolutas, além de representar a União nestes atos. Após apurar, através de pesquisa nos registros públicos junto a Secretaria do Patrimônio da União-SPU, Cartórios e Instituto de Terras, Cartografia e Geociências do Paraná (ITCG), a inexistência de domínio particular nessas áreas, o INCRA as arrecadará em nome da União mediante ato do presidente. Após abertura de matrículas em nome da União junto ao Serviço Registral Imobiliário competente, a destinação será efetuada pela SPU, conforme os instrumentos de regularização previstos para áreas da União.

4.2. Das terras de domínio do INCRA

As terras matriculadas em nome do INCRA somam 77.377,5179 ha. De acordo com a Portaria Conjunta INCRA-ICMBIO nº 04, de 25 de março de 2010, estes imóveis podem ser concedidos ao ICMBIO, por meio de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito.

A Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) é um direito real previsto no artigo 1.225, XII do Código Civil e criado e disciplinado pelo Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967. Pode ser aplicada em terrenos públicos ou particulares, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, e possui fins específicos. A partir da inscrição da concessão, o concessionário passa a usufruir plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato, e responde por qualquer encargo civil, administrativo ou tributário que incida sobre o imóvel e suas rendas.

4.3. Das terras de domínio da União

As terras matriculadas em nome da União somam 9.044,9165 ha. De acordo com a Portaria Interministerial MPOG-MMA/nº 436, de 02 de dezembro de 2009, estes imóveis deverão ser entregues ao Ministério do Meio Ambiente, que, posteriormente, fará a Cessão de Uso ao ICMBio.

A Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É um ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que possui bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.

4.4. Das terras de domínio do IBDF

As terras matriculadas em nome do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal-

IBDF somam 229,8945 ha. Caberá ao ICMBio a atualização do domínio junto à matrícula correspondente no Serviço Registral Imobiliário.

O IBDF foi criado pelo Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967. Era uma autarquia federal do governo brasileiro, vinculada ao Ministério da Agricultura e encarregado dos assuntos pertinentes e relativos a florestas e afins. O IBDF foi extinto por meio da lei nº 7.732, de 14 de fevereiro de 1989, e transferiram-se seu patrimônio, recursos orçamentários, extraorçamentários e financeiros, a competência, as atribuições, os recursos humanos, inclusive inativos e pensionistas, os cargos, funções e empregos para a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA (criada em 1973 e extinta em 1989) e, posteriormente, para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA, de acordo com a lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade é uma autarquia em regime especial, criado dia 28 de agosto de 2007, pela lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2017. É órgão vinculado ao Ministério do Meio Ambiente. Cabe ao ICMBIO executar as ações recomendadas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação, podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as UCs instituídas pela União.

4.5. Das terras de domínio de particular

As terras matriculadas em nome de particular somam 229,9000 ha. A Instrução Normativa/ICMBio nº 02, de 03 de setembro de 2009, regulamenta os procedimentos técnicos e administrativos para a indenização de benfeitorias e desapropriação de imóveis rurais localizados em UCs federais de domínio público.

É importante ressaltar que, devido a este imóvel estar localizado na faixa de fronteira, deve ser submetido ao procedimento de ratificação, conforme as diretrizes estabelecidas na lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015. também é exigido o georreferenciamento e validação no SIGEF (certificação) para continuidade do procedimento de desapropriação.

Acatada a proposta de indenização, a transferência da propriedade dar-se-á, preferencialmente, pela via administrativa, devendo ser formalizada por escritura pública de desapropriação amigável, no caso de imóvel de domínio privado.

4.6. Das terras de domínio do estado do Paraná

As terras matriculadas em nome do estado do Paraná somam 1.085,1144 ha. Considerando as atribuições estabelecidas na Lei Estadual nº 8.485/1987 e no Decreto Estadual nº 5.985/1989 e que a doação do imóvel público é tida como excepcional, existindo a obrigatoriedade de evidenciar-se a existência de interesse público devidamente justificado e a partir da análise da oportunidade e conveniência da administração pública, poderá ser destinada por meio da modalidade concessão de direito real de uso.

A doação de imóvel do patrimônio estadual ao ICMBio será precedida da lei específica, estritamente de conformidade com o estabelecido no artigo 10 da Constituição Estadual e deverá conter dados do imóvel, número da matrícula ou transcrição e o Cartório em que se encontra registrado, a definição da utilidade a ser dada ao bem, as condições impostas ao donatário bem como os prazos para a consecução das mesmas, a previsão das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio estadual e a respectiva avaliação.

4.7. Assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional – CDN

A solicitação da concessão do ato de Assentimento Prévio dessas áreas públicas, por estarem inseridas na faixa de fronteira, terá início no INCRA, que deverá remeter esses pedidos a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional (CG/CSN), com o respectivo parecer, sendo restituídos aquela autarquia após apreciados. Assim, os interessados deverão instruir seus pedidos ao INCRA apresentando os documentos necessários, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979. Segundo esta lei, salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes à concessão de terras públicas.

4.8. Do cadastramento e averbação

As áreas públicas de domínio do INCRA ou da União deverão ser cadastradas como glebas públicas federais no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR). O Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) é documento emitido pelo Incra que constitui prova do cadastro do imóvel rural. Os dados constantes do CCIR são exclusivamente cadastrais, não legitimando direito de domínio ou posse, conforme preceitua o parágrafo único, do artigo 3.º, da lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972. O CCIR será indispensável para averbação dos atos relacionados aos registros do imóvel rural, conforme o art. 176 da lei de registros públicos (nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973).

Desde agosto de 2015, o Incra e a Receita Federal iniciaram a integração entre o SNCR e o Cadastro de Imóveis Rurais – Cafir. Essa integração foi o primeiro passo para a criação do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, gerenciado conjuntamente pelos dois órgãos. O CNIR é será uma base comum de informações produzida e compartilhada pelas diversas instituições públicas federais e estaduais produtoras e usuárias de informações sobre o meio rural brasileiro. Para efetuar a integração das bases é necessário vincular o Código do Imóvel rural no SNCR/INCRA ao correspondente Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf).

Também devem ser alimentadas as informações sobre as áreas públicas federais no Sistema de Gestão Integrada de Imóveis Públicos Federais (SPUnet) da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), responsável pela unificação em um banco de dados geoespaciais as quatro bases cadastrais dos imóveis públicos pertencentes ou utilizados pela União, autarquias e fundações públicas federais.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO DO INCRA

Ainda de acordo com a Portaria INCRA-ICMBIO nº 04, de 25 de março de 2010, fica o INCRA autorizado, perante a Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Paraná e Cartórios de Registro de Imóveis, a firmar termos relativos à compensação de reserva legal dos Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, localizados no estado, nos termos do Novo Código Florestal, lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exigido para imóveis rurais individualizados, acompanhados do devido percentual estabelecido para a reserva legal, e a previsibilidade de compensação de reserva legal entre entes públicos em face do disposto no §

8º, Art. 66, da lei nº 12.651/2012, o INCRA deverá realizar um levantamento de quais projetos de assentamentos já possui o CAR individualizado por lote rural para cálculo da compensação ambiental.

O estado do Paraná possui 329 assentamentos distribuídos em 429.771,28 ha, com capacidade para 18.772 famílias assentadas. A cobertura vegetal do Estado é formada por Floresta Tropical, Floresta Subtropical e Campos. A Floresta Tropical faz parte da Mata Atlântica, consiste em uma vegetação tipicamente brasileira que cobre boa parte do território, em especial a parte litorânea. A Floresta Subtropical é composta por vegetação latifoliada, coníferas, cedro e erva-mate, denominada de Florestas das Araucárias. Os campos se estabelecem de forma dispersa no território, existem dois tipos, Campos Limpos (9% do território) e Campos Cerrado (cerca de 1% da área estadual).

6. CONCLUSÃO

A regularização fundiária do Parque Nacional do Iguaçu é um processo necessário, tendo em vista que ampliará o domínio da área que integra a Unidade de Conservação ao ICMBio, contribuindo, desta forma, para uma efetiva gestão do patrimônio natural, voltado à conservação da biodiversidade.

Através desta medida, assegura-se a destinação dessas terras exclusivamente à conservação integral das amostras de biomas e ecossistemas nelas existentes, o que é objetivo do Parque Nacional do Iguaçu.

O Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu, elaborado em 1999, menciona a necessidade de solucionar a situação fundiária da unidade de conservação em conjunto com o INCRA. Porém, quase duas décadas se passaram, sem que a situação fosse solucionada. As ações de regularização fundiária, somadas às de consolidação dos limites, resultam na consolidação territorial do parque, o que, por sua vez, representa um importante passo a ser dado para a efetiva implementação da unidade de conservação, de modo que seja possível a esta exercer a finalidade ambiental para a qual foi criada.

Espera-se que a convergência das políticas públicas ambientais e agrárias, no caso concreto aqui exposto, represente uma soma de esforços das entidades públicas em prol do benefício coletivo de usufruto de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme estabelece a Constituição Federal brasileira em seu Artigo 225. Este documento serve de guia para a submissão de artigos científicos para o 13º Congresso de Cadastro Técnico Multifinalitário e Gestão Territorial – COBRAC. Orienta-se aos autores que preparem seus artigos seguindo tão rigorosamente quanto possível, esse guia que está de acordo com as normas exigidas para a publicação de artigos nos anais do COBRAC 2018.

Referências Bibliográficas:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 26 de junho 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.035, de 10 de janeiro de 1939**. Cria o Parque Nacional do Iguaçu. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1035-10-janeiro-1939-372797-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 26 Junho de 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre loteamento urbano. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0271.htm>. Acesso em 26 de junho de 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967**. Cria o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0289.htm>. Acesso em 26 de junho de 2018.

BRASIL. **Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980**. Regulamenta a Lei 6.634, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d85064.htm>. Acesso em 26 de junho de 2018.

BRASIL. **Decreto Federal nº 86.676, de 01 de dezembro 1981**. Fixa novos limites do PARNA do Iguaçu. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d86176.htm>. Acesso em 26 de junho de 2018.

BRASIL. **Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972**. Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5868.htm>. Acesso em 26 de junho de 2018.

BRASIL. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6015original.htm>. Acesso em 26 de junho de 2018.

BRASIL. **Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre o processo discriminatório de terras devolutas da União. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6383.htm>. Acesso em 26 de junho de 2018.

BRASIL. **Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979**. Dispõe sobre a Faixa de Fronteira. Disponível em <www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L6634.htm>. Acesso em 26 de junho de 2018.

BRASIL. **Lei nº 7.732, de 14 de fevereiro de 1989**. Dispõe sobre a extinção de autarquias e fundações públicas federais e dá outras providências. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7732.htm>. Acesso em 26 de junho de 2018.

BRASIL. **Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989**. Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o IBAMA e dá outras providências. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7735.htm>. Acesso em 26 de junho de 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm>. Acesso em 26 de junho de 2018.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em 26 de junho de 2018.

BRASIL. Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007. Dispõe sobre a criação do ICMBIO. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111516.htm>. Acesso em 26 de junho de 2018.

BRASIL. Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2011. Altera dispositivos das leis 4.947, de 6 de abril de 1966; 5.868, de 12 de dezembro de 1972; 6.015, de 31 de dezembro de 1973; 6.739, de 5 de dezembro de 1979; 9.393, de 19 de dezembro de 1996 e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110267.htm>. Acesso em 26 de junho de 2018.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, altera e revoga leis e medida provisória e dá outras providências. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm>. Acesso em 26 de junho de 2018.

BRASIL. Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015. Dispõe sobre a ratificação dos registros imobiliários, decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas na faixa de fronteira. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13178.htm>. Acesso em 26 de junho de 2018.

ESTADO DO PARANÁ. Decreto Estadual nº 653, de 28 de julho de 1916. Desapropria as terras junto às cataratas do Iguaçu e as declara de utilidade pública. Disponível em: <<http://www.arquivopublico.pr.gov.br/>>. Acesso em 26 de junho de 2018.

ESTADO DO PARANÁ. Lei Estadual nº 8.485, de 8 de junho de 1987. Dispõe sobre a reorganização da estrutura básica do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Estado do Paraná. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=8360&codItemAto=79303>>. Acesso em 26 de junho de 2018.

ESTADO DO PARANÁ. Decreto Estadual nº 5.985, de 26 de outubro de 1989. Dispõe sobre a criação do sistema de controle patrimonial. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=22529&indice=1&totalRegistros=1&dt=17.8.2018.10.47.43.995>>. Acesso em 26 de junho de 2018.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. Parnaiguçu. Disponíveis em <<http://www.icmbio.gov.br/parnaiguacu/>>. Acesso em 26 de junho de 2018.

Instituto Socioambiental. Regularização fundiária. Disponível em <<https://uc.socioambiental.org/territ%C3%B3rio/regulariza%C3%A7%C3%A3o-fundi>>

>. Acesso em 26 de junho de 2018.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. **Instrução Normativa/ICMBio nº 02, de 03 de setembro de 2009**. Estabelece procedimentos técnicos e administrativos para a indenização de benfeitorias e a desapropriação de imóveis rurais localizados no interior de unidades de conservação federais de posse e domínio público. Disponível em <<http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/o-que-somos/in022009.pdf>>. Acesso em 26 de junho de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Manual de Regularização Fundiária em Unidades de Conservação**. Disponível em <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/documentos/roteiros-da-4a-ccr/manual-regularizacao-fundiaria-em-unidade-conservacao.pdf>>. Acesso em 26 de junho de 2018.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. **Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu**. Disponível em <http://www.cataratasdoiguacu.com.br/manejo/siuc/planos_de_manejo/pni/html/index.htm>. Acesso em 26 de junho de 2018.

Portaria Conjunta INCRA-ICMBIO Nº 04, de 25 março de 2010. Disponível em <www.agu.gov.br/page/download/index/id/38020996>. Acesso em 26 de junho de 2018.

Portaria Interministerial MPOG-MMA/nº 436/2009, de 02 de dezembro de 2009. Disponível em <<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/patrimonio-da-uniao/legislacao/portaria-interministerial-436-2009-entrega-de-areas-de-uniao-em-uc-ao-mma.pdf>>. Acesso em 26 de junho de 2018.

Processo Administrativo Nº 41.310.001664/88-85. Disponível em <<http://www.incra.gov.br/sei>>. Acesso em 01 março de 2018.